



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 09 DE MARÇO DE 2.021

(Projeto de Resolução nº 03/21, de autoria da Vereadora Vanessa Eugênio)

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º.** Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.
- Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) Sub Procuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.
- §1º.** As Sub Procuradoras terão a designação de Primeira e Segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
- §2º.** Não havendo número suficiente de Vereadoras para, os cargos de procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa.
- Art. 3º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselhos municipais dos demais poderes constituídos e ainda;
- I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
 - II- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as mulheres;
- IV- elaborar e apresentar projetos de leis em benefícios e valorização da mulher;
- V- promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins, de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 09 DE MARÇO DE 2021.


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente